

VISUAL LAW NO DIREITO E NA JUSTIÇA DO TRABALHO: CRÍTICAS E PROPOSIÇÕES SOBRE O USO ADEQUADO

VISUAL LAW IN LABOR LAW AND LABOR COURT: CRITICISM AND PROPOSALS FOR ITS APPROPRIATE USE

Murilo Carvalho Sampaio Oliveira*

Victória Régia Batista Pires**

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar os elementos que caracterizam o uso do Visual Law, apontando usos no Direito e na Justiça do Trabalho. Para isso, o texto é dividido em duas partes: na primeira, são expostos os elementos conceituais do Visual Law, inclusive sua distinção em relação ao Legal Design; na segunda parte, serão apresentados e comentados dois usos do Visual Law no Direito do Trabalho e otimizações possíveis, com base nos caracteres propostos. Em termos metodológicos, foi executada uma revisão sistemática semiestruturada, tendo como referência teórica a contribuição de Margaret Hagan (2017), além de pesquisa e revisão de literatura sobre o tema. Na conclusão, são retomados os elementos conceituais do Visual Law e enfatiza-se que ele não é uma etapa obrigatória do Legal Design e que a dimensão estética é coadjuvante, e não a principal característica de um projeto de Visual Law.

Palavras-chave: Visual Law. Legal Design. Linguagem simples. Justiça do Trabalho. Direito do Trabalho

ABSTRACT

The main objective of this article is to present the elements that define Visual Law, pointing out its uses in Labor Law and Labor Courts. To achieve this goal, the text is divided into two parts. In the first one, the concept of Visual Law is presented, as well as the distinction between Legal Design and Visual Law. In the second section, two examples of Visual Law in Labor Law and its possible enhancements will be presented and discussed, based on its suggested characters. Regarding the scientific methodology, it was conducted a semi-structured systematic review. The theoretical reference was the contribution of Margaret Hagan (2017), in addition to a literature review. In the conclusion section, the conceptual elements of Visual Law are revisited and it is highlighted that Visual Law is not a mandatory step of the process of Legal Design. In fact, the aesthetic dimension of Visual Law is viewed as an auxiliary tool to the project, not as its main characteristic.

* Professor da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: murilosampaio@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0203-387X>.

** Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: victoriaregiabp@gmail.com. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-9572-9720>.

Recebido: 01/08/2023
Aprovado: 16/08/2023

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR)



Key words: Visual law. Legal Design. Plain Language. Labor Court. Labor Law

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira não prescreve uma forma estética específica e uniformizada nacionalmente para documentos jurídicos particulares - como contratos - e nem para a ampla gama de atos processuais hoje existentes, a exemplo de citações, intimações, decisões e petições das partes. Tendo em vista esta lacuna, nota-se, na pragmática, que os profissionais do direito há muito tempo criam e utilizam estruturas visuais repetidas para cada tipo de documento. Tais estruturas vão desde o tamanho escolhido da letra e sua cor até o uso de construções textuais difundidas como “modelos”, que são anteriores aos sistemas de processos eletrônicos em vigor.

Nesse contexto de falta de parametrização visual de documentos jurídicos, tem-se rediscutido, no âmbito dos documentos judiciais, a adequação ou não da utilização de modelos visuais, seja por mudanças na legislação, que trouxeram algumas diretivas norteadoras sobre o tema, seja por questões sistêmicas, como a necessidade de ajuste do texto digitado pelo servidor ao layout pré-disponibilizado pelo sistema digital Processo Judicial Eletrônico (PJe), que é a ferramenta utilizada atualmente na Justiça do Trabalho para acompanhamento de demandas judiciais.

Diante da pluralidade de modelos e práticas estéticas adotadas nos documentos jurídicos e do atual estágio de digitalização dos processos judiciais, o Poder Judiciário vem criando diretivas recentes para regulamentar a matéria. Neste sentido, foi publicado o Ato n. 83/TST.SEGJUD.GP, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre os padrões de formatação e tipografia nos documentos judiciais elaborados no Tribunal Superior do Trabalho. Ali a fonte padrão passou a ser Open Sans e foram definidos os tamanhos das margens.

No mesmo sentido, a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece, em seu artigo 32, parágrafo único, que, sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de Visual Law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis. Entretanto, a referida Resolução n. 347 tem seu âmbito de aplicação limitado, a priori, aos documentos referentes às contratações Públicas no Poder Judiciário.

Assim, é possível perceber que as diretivas sobre a estética visual de documentos jurídicos ainda são muito recentes. Nesse contexto, uma explicação possível é o Direito ser um “universo orientado para o texto” (KATSCH, 1995, p. 146), seja por praticidade, comodidade ou até mesmo por irreflexão. Usualmente, verifica-se que o padrão estético comum dos documentos jurídicos é pautado majoritariamente em linguagem textual.

Todavia, aos poucos, com a digitalização dos processos, a inserção de elementos visuais (gráficos, imagens, diagramas) nas peças jurídicas vem se tornando menos incomum, assim como a utilização de cores e grifos no próprio texto. Neste novo cenário, surge o Visual Law, com o objetivo de orientar os profissionais do Direito sobre o uso de elementos visuais em suas tarefas diárias, com foco no usuário receptor da mensagem.

Nesta senda, o presente estudo visa responder a questão: o que é o Visual Law e como essa técnica pode ser utilizada no Direito do Trabalho e na Justiça do Trabalho de maneira adequada? O propósito é analisar a efetividade e a utilidade de práticas de Visual Law e propor otimizações, com base nas premissas conceituais aqui traçadas.

A premissa principal é a de que Legal Design e Visual Law não se confundem e nem são sinônimos. A partir daí, o objetivo geral é apresentar os elementos conceituais e caracteres do Legal Design e do Visual Law, bem como suas interconexões, a fim de demonstrar como esses instrumentos

estão sendo aplicados no Direito do Trabalho e na Justiça do Trabalho.

Para responder ao problema proposto, o desenvolvimento do texto ocorrerá em duas partes: na primeira, dedica-se a diferenciar Legal Design de Visual Law; e, na segunda parte, serão apresentados e comentados dois usos do Visual Law no Direito do Trabalho e otimizações possíveis, com base nas premissas propostas.

Portanto, pretende-se registrar e divulgar, para um público especializado, o resultado recente do uso do Visual Law no Direito do Trabalho e na Justiça do Trabalho. A metodologia utilizada foi a revisão sistemática de literatura (2013-2023), associada à uma análise qualitativa dos poucos trabalhos anteriores a este período que tratam de Visual Law no sentido de projeto de design - e não de direito audiovisual, isto é, direito atinente a filmes e músicas, que foi outro tema encontrado nas buscas vinculadas ao termo “Visual Law”.

A bibliografia inicial foi a de autoria da pesquisadora norte-americana Margaret Hagan, por ter sido ela a fundar o Legal Design Lab, na Universidade de Stanford, um marco para a difusão da aplicação dos conceitos de projeto de design ao mundo do Direito, usando para tanto o Design Thinking. Foi então executada uma revisão sistemática semiestruturada, partindo da própria bibliografia utilizada pela autora Margaret Hagan em seus primeiros escritos.

Em uma etapa seguinte da pesquisa, os trabalhos identificados na revisão de literatura foram confrontados com uma busca pelo termo “Visual Law” e “Legal Design” na plataforma digital Google Acadêmico, a fim de confrontar o material utilizado pela autora com as mais recentes pesquisas sobre o tema, bem como para verificar possíveis questões ignoradas pela autora.

A busca sobre Visual Law e Legal Design limitou-se aos anos de 2013 a 2023, pois foi em meados de 2013 que a pesquisadora norte-americana Margaret Hagan fundou o Legal Design Lab na Universidade de Stanford, que resultou no lançamento do livro digital Law by Design, em 2017. Ainda assim, residualmente, foram considerados alguns artigos produzidos antes deste período, por tratarem da relação entre Direito e as novas mídias digitais, a fim de estabelecer o contexto a partir do qual o Legal Design e o Visual Law puderam se desenvolver.

A principal base de dados utilizada foi o Google Acadêmico e o Jus Laboris, pois considerou-se serem estas bases de dados suficientes para a pesquisa, visto que as principais bases privadas - EBSCO, WOS e SCOPUS – possuem uma quantidade muito pequena de periódicos jurídicos gratuitos indexados e que as principais bases de dados de acesso aberto, como a SCIELO, estão indexadas na plataforma Google Acadêmico.

Não obstante o recorte pareça restrito, as pesquisas foram capazes de abranger a grande maioria literatura científica relevante sobre Legal Design e Visual Law no Brasil, que ainda apresenta escassa produção oficialmente publicada.

Assim, é possível afirmar que a revisão foi satisfatória a fim de atingir o objetivo geral deste estudo. Tendo em vista ainda que esta pesquisa se trata de um trabalho de mapeamento e diagnóstico da literatura, não está em seu escopo avaliar criticamente o conteúdo dos trabalhos encontrados, mas sim expor as premissas nos quais se assentam, embora espere instigar outros pesquisadores a assim fazê-lo.

2 ELEMENTOS CONCEITUAIS E CARACTERES DO VISUAL LAW: DISTINÇÃO PARA O LEGAL DESIGN

Os conceitos de Legal Design e Visual Law se referem, respectivamente, à “união entre Direito, Design e a tecnologia” e à aplicação de “elementos visuais na diagramação dos documentos jurídicos” com o propósito de otimizar a experiência do usuário e o engajamento do leitor (BOLESINA, LEMES, 2022, p. 156). O Legal Design pode ser entendido também como a aplicação, no mundo do Direito, dos

princípios do design, com o objetivo de tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios (HAGAN, 2017).

O termo em inglês “Legal Design”, em vernáculo, pode ser traduzido pela expressão “desenho jurídico” ou “design jurídico” baseia-se na metodologia do Design Thinking (CABANELLAS; EÇA, 2021, p. 204). Sobre o Design Thinking, tem-se que:

A melhor forma de pensar o processo de design thinking é como um sistema de espaços interdependentes, e não como uma sequência de passos ordenados. Existem três espaços para se levar em consideração: inspiração, ideação e implementação. Pense na inspiração como o problema ou a oportunidade que motivam a busca por soluções; na ideação como o processo de gerar, desenvolver e testar ideias; e na implementação como o caminho que vai da fase de projeto ao uso na vida das pessoas. A razão para chamar isso de espaços, em vez de etapas ou fases, é o fato de nem sempre serem realizados sequencialmente. (BROWN; WYATT, 2020, p. 33)¹

Por outro lado, o Visual Law é definido por Cabanellas e Eça (2021, p. 204) como “submodalidade do Legal Design que se encarrega da utilização de elementos visuais em documentos jurídicos”. Trata-se de uma técnica de uso de imagens, fotos, ícones, diagramas, tabelas ou vídeos para melhorar ou suplantiar o texto impresso, segundo Berger-Walliser, Barton e Haapio (2017).

O Visual Law pode ser entendido também como a fase final do projeto de Legal Design:

Visual Law é uma das áreas do Legal Design que não se refere apenas à aplicação de conceitos visuais em projetos na área do Direito, mas à fase final do projeto de design e visa melhorar a comunicação e a entrega das informações de petições, contratos, projetos de transformação digital do ambiente jurídico, entre diversas outras possibilidades. Ou seja, expressa uma nova forma de produzir documentos ou representar situações relacionadas aos problemas do Direito. (COELHO; HOLTZ, 2023, p. 1)

Embora não seja uma fase obrigatória do Legal Design, o Visual Law poderá ser utilizado no projeto. É neste sentido que Berger-Walliser, Barton e Haapio (2017, p. 347) afirmam existir um “processo criativo e colaborativo”² entre o Visual Law e o Legal Design.

Nessa senda, o Visual Law pode ser considerado uma espécie ou etapa do Legal Design. Quanto à interligação entre ambos, o advogado Bernardo de Azevedo afirma que:

O Legal Design, que é uma área mãe do Visual Law, oferece diversos potenciais, como melhorar os serviços jurídicos e a forma como os jurisdicionados são atendidos, desde a experiência do usuário no site de determinado tribunal ou empresa, até propriamente no momento de obter as informações sobre seus direitos e deveres. (BRITTO; CRUZ, 2021, p. 229)

É importante destacar, porém, que a precursora do tema, Margaret Hagan, não inclui no conceito de Legal Design qualquer exigência de utilização do Visual Law. A esse respeito, é importante destacar que o Visual Law/Visualização pode ser uma das etapas (não obrigatórias) do projeto de Legal Design,

1 Texto original: The design thinking process is best thought of as a system of overlapping spaces rather than a sequence of orderly steps. There are three spaces to keep in mind: inspiration, ideation, and implementation. Think of inspiration as the problem or opportunity that motivates the search for solutions; ideation as the process of generating, developing, and testing ideas; and implementation as the path that leads from the project stage into people’s lives. The reason to call these spaces, rather than steps, is that they are not always undertaken sequentially.

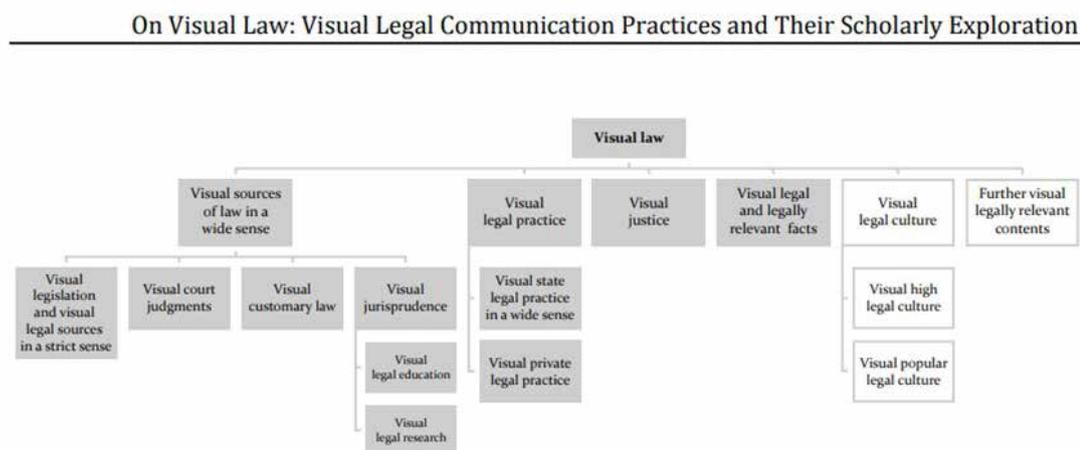
2 Texto original: From visualization to legal design: a collaborative and creative process.

mas com ele não se confunde:

O Legal Design vai além da visualização. Embora inclua a utilização de ferramentas de comunicação gráfica, não se limita ao design de documentos ou à visualização. Antes, funde o pensamento jurídico e o design. O legal design inclui a utilização de métodos e ferramentas de design que ultrapassam os gráficos com fins jurídicos. O legal design centra-se na forma como as ferramentas visuais são criadas e utilizadas eficazmente numa transação jurídica ou na elaboração de legislação. (BERGER-WALLISER; BARTON; HAAPIO, 2017, p. 350)³

Nesse contexto, é válido notar que o termo “visualization” é comumente empregado por autores estrangeiros, mesmo assim Brunschwig (2014, p. 920) utiliza o termo Visual Law, definindo-o “direito como um fenômeno visual tanto dentro quanto fora do contexto jurídico”⁴. A mesma autora, em seu artigo seminal, “Multisensory Law and Legal Informatics” (BRUNSCHWIG, 2011) investiga qual é o objeto do Visual Law.

Brunschwig (2014) investigou as áreas que pesquisam o uso da imagem no Direito e elaborou o organograma abaixo:



Fonte: BRUNSCHWIG (2014, p. 911)

Dessa forma, é possível perceber que o objeto do Visual Law abarca o estudo de diversas outras disciplinas ligadas ao uso de imagens. Um exemplo de “visualização do direito” na doutrina estrangeira é a utilização de imagens em textos legais, como em alguns códigos de trânsito estrangeiros, documentos de patentes, bem como em placas de trânsito, nas quais as imagens são essenciais, conforme Brunschwig (2014, p. 902).

Portanto, é possível perceber que o Visual Law não se limita ao uso de elementos visuais em petições jurídicas. Essa nova área apresenta o potencial de ser um novo campo de estudo sobre o uso de imagens no Direito em sentido amplo.

3 Texto original: Legal Design goes beyond visualization. While it includes the use of graphic communication tools, it is not limited to document design or visualization. Rather, it merges legal and design thinking. It includes using design methods and tools other than graphics for legal purposes. Legal Design focuses on the way in which visual tools are created and effectively used in a legal transaction or legislative drafting.

4 Texto original: the law as a visual phenomenon both within and outside the legal context.

Se, por um lado, o uso de elementos visuais é fundamental para o Visual Law, por outro, Cabanellas e Eça (2021, p. 204) alertam para o caráter coadjuvante da estética: o foco do design deve ser no projeto centrado no usuário, “estando a parte estética como coadjuvante”. Essa observação é de fundamental importância para o estudo do tema, pois muitos ainda acreditam, equivocadamente, que o uso do Legal Design e do Visual Law servem apenas para tornar os documentos jurídicos mais bonitos, sem outra finalidade.

Em sentido contrário àqueles que pensam no Visual Law como pura estética, Búrigo afirma que o uso do Visual Law implementa a redução de texto e traz mais firmeza na comunicação da mensagem e também valoriza:

o cuidado com a linguagem, cores adequadas, estilo e forma de apresentação dos assuntos abordados e, principalmente, os aspectos e pontos mais relevantes que são aqueles necessários para a produção de um conteúdo jurídico moderno, são apresentados ‘cortando palavras’, ou seja, de modo assertivo e objetivo (...). (CARLOTO, 2022, p. 24)

A redução de texto que pode ocorrer com o uso do Visual Law acontece em um contexto denominado por Brunschwig (2014, p. 901) de “paradigma verbocêntrico dominante” no Direito. Devido à emergência das mídias digitais, foi possível perceber uma “virada visual” no mundo jurídico, pois houve a ampliação do uso de elementos visuais.

É possível constatar essa virada por meio das recentes medidas do Poder Judiciário para disciplinar, ainda que minimamente, o uso das imagens no direito, como nas resoluções do TST e do CNJ citadas. Assim, na perspectiva de alterar o cenário legal verbocêntrico e simplificar a comunicação entre todas as partes do processo (e também fora dele), o Legal Design e o Visual Law emergiram como ferramentas aptas a auxiliar os profissionais do direito nessa tarefa.

O objetivo comum do Legal Design e do Visual Law é colocar o ser humano como centro da solução a ser desenvolvida e projetar estratégias inovadoras para garantir uma prestação jurídica que melhor atenda às necessidades deste. Nesse contexto, nota-se a proliferação de sentenças e petições que apresentam elementos visuais nunca vistos em documentos jurídicos antes do processo judicial eletrônico, tais como desenhos, QR code, setas coloridas e organogramas.

As peças jurídicas com elementos visuais chamaram tanta atenção que o grupo VisuLaw publicou dois relatórios de pesquisa, nos anos de 2021 e 2022, sobre o tema elementos visuais em petições na visão da magistratura federal (SOUZA, 2023a). De acordo com o levantamento, mais da metade dos magistrados considerou que ícones (54,1%) e QR Codes (50,5%) são elementos visuais que não deveriam ser adotados nas peças processuais.

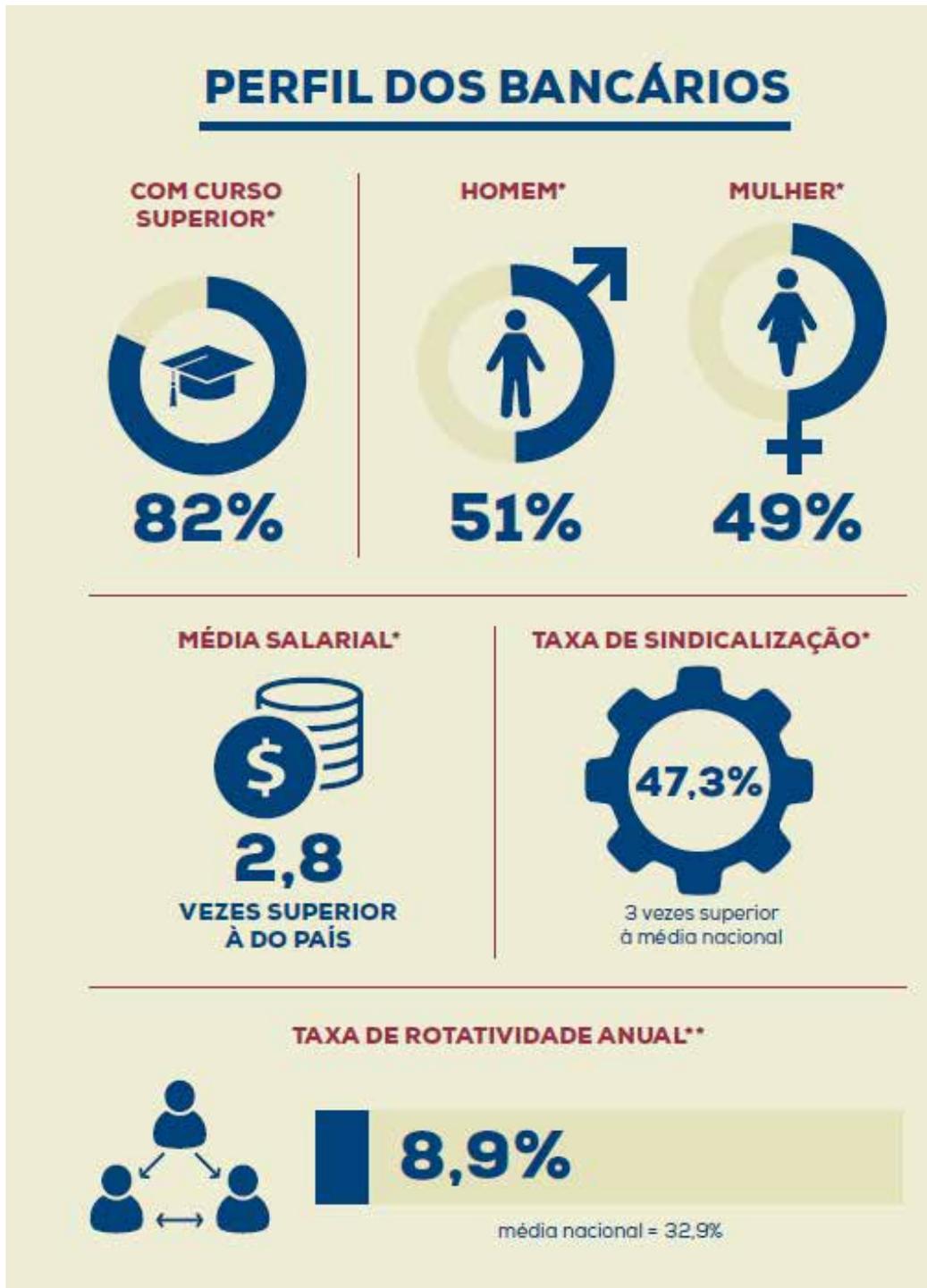
Assim, a pesquisa abriu caminhos para que os profissionais do Direito analisassem com mais criticidade o uso que vinham fazendo de elementos visuais. Nesse contexto, é importante analisar os acertos e propor alterações, quando verificadas inadequações no uso do Visual Law, atreladas principalmente ao uso excessivo de elementos e à não facilitação da mensagem veiculada.

3 O USO DO VISUAL LAW NA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito do Direito do Trabalho e igualmente do Poder Judiciário trabalhista, já se encontram exemplos de aplicação do “Direito Visual” (Visual Law) tanto na perspectiva da rápida transmissão da informação e acessibilidade, como também com o objetivo de persuasão. Convém, então, percorrer analiticamente alguns desses exemplos.

No Direito Coletivo e Sindical, os acordos e convenções coletivas de trabalho são instrumentos muito importantes, porque ali são criados direitos extraleais (Constituição Federal, art. 7º, XXVI).

Estes convênios sindicais são documentos extensos, estruturados em dezenas de cláusulas e ainda devem observar uma série de requisitos previstos em lei (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 613). E justamente numa mais extensas convenções coletivas de trabalho do Brasil, considerando-se a métrica quantidade de páginas e cláusulas, firmada por diversos sindicatos e federações da categoria econômica do ramo bancário, depara-se com o uso das seguintes imagens numa clara aplicação estratégica do Visual Law:



(p. 11, disponível em http://downloads.ideiavisual.com.br/001_-L01_Fenaban_livro.pdf)

Fonte: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (2020, p. 11)

A NEGOCIAÇÃO CONTRAF CONTEC FEEB SP/MS

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO



2

MESAS DE NEGOCIAÇÃO

+ de 110 negociadores

<p>COMANDO NACIONAL DOS BANCÁRIOS</p> <p>Coordenação da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da CUT - CONTRAF-CUT</p> <p>REPRESENTANDO</p> <p>158</p> <p>ENTIDADES SINDICAIS</p> <p>(1 confederação, 10 federações e 147 sindicatos profissionais)</p>	<p>CONTEC</p> <p>Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito</p> <p>REPRESENTANDO</p> <p>77</p> <p>ENTIDADES SINDICAIS</p> <p>(1 confederação, 7 federações e 69 sindicatos)</p>
<p>CENTRAIS SINDICAIS PARTICIPANTES</p> <p>CUT - UGT - NCST - CTB - Intersindical Conlutas - Força Sindical</p>	

Fonte: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (2020, p. 15)



Fonte: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (2020, p. 18)

As três imagens acima, bem construídas em termos de projeto visual, transmitem rapidamente as informações sobre o perfil da categoria e, sobretudo a última imagem, demonstram, com simplicidade e design, o teor da negociação, as vantagens obtidas pelos bancários e também as vantagens obtidas pelos bancos. Este Visual Law revela o claro projeto dos seus autores de demonstrar, por meio dessas imagens, a legitimidade e contrapartidas desta negociação, no intuito de convencer, da sua validade jurídica pela equivalência das contrapartidas.

Esta função de persuasão é tão evidente que essas mesmas imagens são reproduzidas nas defesas trabalhistas em paralelo à longa argumentação sobre a equivalência do pacto normativo sindical firmado. Todavia, tais recursos visuais figuram como “acessórios” no sentido de que não produziram a redução do extenso documento, mas apenas um “descanso visual” diante de mais de quatrocentas páginas de texto. Neste caso e ao contrário do que aponta Búrigo, o uso de imagens não gerou redução de texto.

Na seara do Judiciário Trabalhista, um dos casos mais noticiados de uso de visual law foi no Acórdão do processo número 000024-79.2021.5.06.0008 (PERNAMBUCO, 2021). O Relator Desembargador Sérgio Teixeira Torres elaborou, como completo ao texto do Acórdão, um resumo, por meio de técnicas de visual law, como se vê na seguinte imagem:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente: [Redacted] Recorrido: [Redacted]

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

✓ Relatório dispensado ✓ Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE:
Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMMT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

Fonte: PERNAMBUCO (2021)

Na notícia da referida inovação, o Relator indicou a justificativa e a motivação para o uso da

técnica:

Para o desembargador Sergio Torres a facilitação da comunicação da justiça com o cidadão é muito importante. “Esperamos com isso seguir no trilho da permanente busca pela concretização do amplo e efetivo acesso à justiça, democratizando ainda mais o diálogo na Justiça do Trabalho”, pontuou. Ele também ressaltou: “Registro que a presente iniciativa está aberta a melhorias – sintam-se as partes, portanto, convidadas para contribuir com impressões e sugestões (PERNAMBUCO, 2021).

O exemplo acima é coerente com a noção conceitual trabalhada na seção anterior: poucos, mas simples, elementos gráficos com linguagem sintética criados em coerência com o projeto, pela simplificação e concisão, de tornar mais acessível o resultado da decisão judicial e, deste modo, realizar o acesso à Justiça. Merece destaque neste exemplo que o papel das imagens empregadas - os pequenos ícones - é secundário, ou seja, este uso de visual law é didático por demonstrar que, mais importantes do que as imagens, é o projeto e a estrutura construídos para a finalidade proposta: promover o acesso à justiça.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada identificou uma crescente tendência ao uso da comunicação não textual em documentos jurídicos, principalmente naqueles em formato digital. Nesse contexto, tal tendência foi acentuada pelo advento do Processo Judicial Eletrônico e dos contratos veiculados em meio digital.

Na pesquisa realizada, identifica-se que são poucos os trabalhos acadêmicos sobre legal design e Visual Law, áreas que tratam da aplicação dos preceitos do Design ao Direito, sobretudo aqueles com foco no usuário. Constatou-se, portanto, uma carência de disciplinas jurídicas capazes de enfrentar esta lacuna, socorrendo-se os operadores do direito das ferramentas criadas pelo Design, como o Design Thinking. Deste modo, verifica-se que ocorreu um estreitamento da relação entre Direito e Design quando se trata do uso de elementos visuais em documentos e serviços jurídicos. Por meio do legal design e do Visual Law, que utilizam o Design Thinking para criar projetos centrados no ser humano e capazes de melhorar a prática jurídica, começaram a ser divulgados acórdãos e convenções coletivas de trabalho com técnicas de Visual Law.

Embora os conceitos de legal design e Visual Law sejam distintos, denota-se que ambos se baseiam na elaboração prévia de um projeto, com foco no usuário receptor da mensagem, do serviço ou do bem jurídico em questão. Entretanto, o legal design é um processo muito mais amplo e com diversas fases/etapas/espacos, podendo o visual law ser uma dessas etapas (geralmente a última).

Ressalta-se que tais fases seguem uma ordem geral, pautada nos princípios gerais do Design, mas não são estanques, pois se o protótipo der errado, retorna-se à fase anterior. Também é importante destacar que o Visual Law nem sempre será útil ou utilizado na etapa final do legal design.

Conclui-se pela desnecessidade de uso de elementos gráficos e visuais para que um projeto de legal design exista, porém tal uso pode ser realizado, se for útil ao projeto. Assim, mais uma vez, percebe-se que a estética é coadjuvante neste processo.

Nos dois casos citados para ilustrar o uso do visual law no Direito e na Justiça do Trabalho, constata-se estas práticas foram feitas de acordo com um projeto ora de persuasão (convenção coletiva dos bancários) ou como de simplificação (Acórdão do TRT6). A utilização de imagens nesses casos foi adequada. No primeiro exemplo as imagens destacam-se como ferramentas para ilustrar os números e

promover o convencimento, enquanto no segundo caso o uso das imagens é diminuto, adstrito ao emprego de pequenos ícones, sendo a técnica de Visual Law mais centrada na hierarquização da informação no plano vertical e utilização de negrito.

Em arremate, defende-se que as técnicas - de acordo com sua ontologia instrumental - de visualização do direito são adequadas e estratégicas para a promoção do acesso à Justiça, a simplificação de documentos jurídicos e até para fins de argumentação e convencimento. Todavia, o visual law precisa ser bem aplicado e estruturado em projeto e design, não podendo ser visto apenas como um “acréscimo” de imagens para fins estéticos.

REFERÊNCIAS

BERGER-WALLISER, Gerlinde; BARTON, Thomas D.; HAAPIO, Helena. From visualization to legal design: A collaborative and creative process. **American Business Law Journal**, v. 54, p. 347-392, 2017.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. **Revista Thesis Juris –RTJ**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 155-171, jan./jun. 2022.

BRITTO, Melina Carla de Souza; CRUZ, Fabrício Bittencourt da. **Visual law e inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro**. Humanidades & Inovação, v. 8, n. 47, p. 226–234, 28 set. 2021.

BROWN, Tim; WYATT, Jocelyn. Design Thinking for Social Innovation. **Stanford Social Innovation Review**, Stanford, p. 30-35, inverno, 2020. Disponível em: <http://ssir.org/images/articles/2010WI_Features_WyattBrown_New.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRUNSCHWIG, Colette Reine. **Multisensory law and legal informatics-a comparison of how these legal disciplines relate to visual law**. Editions Weblaw, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/299565199_Multisensory_law_and_legal_informatics_-_a_comparison_of_how_these_legal_disciplines_relate_to_visual_law/link/5f17fbaf299bf1720d58e58a/download>. Acesso em: 30 jun. 2023.

_____. **On Visual Law: Visual Legal Communication Practices and Their Scholarly Exploration**. Zeichen und Zauber des Rechts: Festschrift für Friedrich Lachmayer, Erich Schwehofer et al.(eds.), Bern: Editions Weblaw, 2014, 899-933. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=240537BRUNSCHWIG8>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CABANELLAS, Ianna Menezes; EÇA, Vitor Salino de Moura. Legal design: um mecanismo de aprimoramento da prestação de serviços pelos tribunais. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 67, n. 104, p. 203-216, jul./dez. 2021.

CARLOTO, Selma et al. **Prática de processo do trabalho: Técnica visual law**. Editora Mizuno, 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design | Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. Brasil: Thomson Reuters,

[s.d.]. Disponível em: <<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/biblioteca-de-conteudo/legal-design-visual-law.html>>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 335, p. 2-12, 15 out. 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS. **Convenções Coletivas dos Bancários 2020-2022**, [S.l.], p. 1-10, 2020. Disponível em <<https://fenaban.org.br/#/indice/2>>. Acesso em 28 jul. 2023.

HAGAN, Margaret. Legal design as a thing: A theory of change and a set of methods to craft a human-centered legal system. **Design Issues**, v. 36, n. 3, p. 3-15, 2020.

_____. **Legal Design Toolbox**. Disponível em: <<http://www.legaltechdesign.com/LegalDesignToolbox/develop-a-new-project>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

_____. **What is legal design**. In: Law by design. [S. l.], 2017. Disponível em: <<https://lawbydesign.co/legal-design/>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

KATSH, M. Ethan. **Law in a digital world**. Oxford University Press, 1995.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Agravo de Petição nº 000024-79.2021.5.06.0008**. Agravante: Gleice Bruna Alves Teixeira. Agravado: Litígio Cobranças LTDA. Relator: Desembargador Sérgio Torres Teixeira. DJ, 4 nov. 2021.

_____. **Visual Law**: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento. Disponível em: <<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativ-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-comprensao-de>>. Acesso em 28 jul. 2023.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal**. Villa – VisuLaw, [s.d.]. Disponível em: <<https://opiceblum.com.br/quase-oito-em-cada-dez-juizes-consideram-que-uso-de-elementos-visuais-nas-peticoes-facilita-analise/>>. Acesso em: 27 jul. 2023a.

_____. **Laboratórios de Legal Design e Visual Law realizam encontro nacional**. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/laboratorios-de-legal-design-e-visual-law-realizam-encontro-nacional/>>. Acesso em: 27 jul. 2023b.